



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS - Campus Poços de Caldas  
Avenida Dirce Pereira Rosa, 300, Jardim Esperança, POÇOS DE CALDAS / MG, CEP 37.713-100 - Fone: (35) 3697-4950

EDITAL Nº29/2021/GAB/PCS-DG/PCS/IFSULDEMINAS

19 de julho de 2021

## **PROGRAMA EMERGENCIAL DE GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

A Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Poços de Caldas, visando à institucionalização do processo de solicitação e dos critérios para seleção de discentes a serem assistidos pelo Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar - em consonância com as leis n. 11.346/2006 e 11.947/2009 -, torna público o presente edital, de fluxo contínuo, direcionado a estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais.

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

1.1. O presente Edital se destina, exclusivamente, à seleção de estudantes do IFSULDEMINAS - *Campus* Poços de Caldas matriculados em cursos técnicos e de graduação presenciais, para serem contemplados pelo Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar.

1.2. O Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar consiste na entrega de refeições produzidas por empresa contratada pelo IFSULDEMINAS - *Campus* Poços de Caldas aos discentes atendidos.

1.3. Em consonância com estabelecido no Decreto 7.234/2010, serão atendidos prioritariamente, no âmbito deste edital, os estudantes oriundos da rede pública de educação básica e com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio com referência ao salário mínimo vigente.

1.4. Para que possa ser contemplado por este Edital, o solicitante deverá submeter sua solicitação por meio de formulário eletrônico, que pode ser acessado através deste link: <https://forms.gle/X2OggGLtfZQcL1Ab8>.

1.5. Para que possa ser contemplado com este Edital, o solicitante deverá observar atentamente o seguinte cronograma:

Data início para envio das solicitações	<b>26 de julho de 2021</b>
Data final para envio das solicitações	<b>30 de novembro de 2021</b>

1.6. A solicitação será direcionada à Comissão de Acompanhamento do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, composta por servidores da Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) do IFSULDEMINAS - *Campus* Poços de Caldas.

1.7. O ato de solicitação do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar gera a presunção de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.8. O Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, devido ao seu objetivo, poderá ser acumulado com outros tipos de auxílio financeiro concedidos pelo IFSULDEMINAS bem como bolsas de fomento interno e externo.

1.9. Caberá recurso para as solicitações indeferidas.

## **2. PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO**

2.1. Após o recebimento das solicitações, a Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e deverá conferir a documentação enviada e informar, em planilha compartilhada com a empresa contratada para produção e fornecimento de refeições campus, os dados dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos.

2.2. A empresa contratada para produção e fornecimento de refeições iniciará as entregas de acordo com sua disponibilidade logística, no prazo máximo de 15 dias após o lançamento dos dados na planilha.

2.3. Durante o período de vigência deste Edital, poderá haver suspensão ou cancelamento das entregas, a pedido do estudante ou por decisão administrativa.

2.3.1. A suspensão ocorrerá quando, por motivos temporários, o estudante não fizer jus ao recebimento das refeições, não podendo este prazo ser superior a 90 dias, a exemplo: período de férias, ausência temporária da instituição, deixar de participar de atividades remotas por período superior a 60 dias e menor do que 90 dias.

2.3.2. O cancelamento ocorrerá quando, por motivos definitivos, ou temporários com duração acima de 180 dias, o estudante não fizer jus ao recebimento do auxílio, a exemplo: alteração da condição financeira, evasão da instituição, trancamento de matrícula, deixar de realizar ou participar de atividades remotas por mais de 90 dias, etc.

2.4. A suspensão ou cancelamento das entregas deverá ser registrada na planilha compartilhada, assim que solicitada pelo estudante ou determinada pela própria comissão.

2.5. A Comissão de Acompanhamento poderá determinar a suspensão ou cancelamento motivados por denúncia de qualquer cidadão, via Ouvidoria Institucional ou diretamente à Comissão, mediante apuração de inviabilidade da manutenção, pela qual se constate que o estudante não é mais público-alvo do auxílio concedido.

## **3. RESULTADOS E RECURSOS**

3.1. O deferimento ou indeferimento será informado ao solicitante, pela Comissão de Acompanhamento, via e-mail, por meio do endereço eletrônico informado no formulário de solicitação (item 1.4.).

3.2. Ao solicitante que tiver seu pedido indeferido, caberá apresentação de recurso à Comissão de Acompanhamento, no prazo de até 5 dias corridos após o indeferimento, por meio de preenchimento de formulário de recursos, disponível neste link: <https://forms.gle/EzPfVyXyvbPxmdTSA>.

3.3. Não serão consideradas as solicitações de recurso feitas por meio de envio de e-mail, ligação telefônica ou pessoalmente.

3.4. O recurso deve ser interposto, exclusivamente, pelo solicitante.

3.5. O solicitante interessado em recorrer deverá preencher o formulário de recurso, expondo seus argumentos de maneira clara e concisa, apresentando os documentos cabíveis para comprovação das informações ou complementação da documentação apresentada anteriormente.

3.6. Após a análise do recurso apresentado, a Comissão de Acompanhamento emitirá parecer, em até 5 dias úteis, sendo a decisão comunicada ao estudante, por meio de envio de e-mail ao endereço cadastrado no formulário de solicitação.

3.7. Será permitida a apresentação de apenas um recurso para cada indeferimento. Caso o solicitante preencha mais de uma vez o formulário de recurso, será considerado o último envio, desde que esteja dentro do prazo estabelecido, conforme disposto no Item 3.2.

3.8. Será possível ao candidato a apresentação de nova solicitação, ainda que tenha sido indeferido em análise anterior, caso haja mudança em sua situação que justifique novo pedido.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO**

4.1. Todos os estudantes solicitantes deverão anexar ao formulário de solicitação, a seguinte documentação:

a. Comprovante de residência, podendo ser conta de luz, água, contrato de aluguel, fatura de cartão de

crédito;

b. Para estudantes que **NÃO SEJAM** atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil, pelo Auxílio Inclusão Digital ou que **NÃO TENHAM** ingressado na instituição por meio das ações afirmativas L1, L2, L9 e L10, será necessária a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser feita através:

i. Cópia da Folha Resumo do CadÚnico atualizada, se tiver; **OU**

ii. Documentos comprobatórios de renda definidos no Anexo I.

c. Para os estudantes atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil, pelo Auxílio Inclusão Digital ou que tenham ingressado na instituição por meio das ações afirmativas L1, L2, L9 e L10, não há necessidade de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo a condição de benefício ou situação de ingresso verificada nos sistemas afins.

4.1.1. Para verificação dos estudantes atendidos pelo Programa Auxílio Estudantil e pelo Auxílio Inclusão Digital, a Comissão de Acompanhamento deverá solicitar a confirmação ao setor de Serviço Social ou à DAE.

4.1.2. Para verificação dos estudantes ingressantes por meio das cotas L1, L2, L9 e L10 a Comissão de Acompanhamento deverá solicitar a confirmação às secretarias de registro escolar/acadêmicos.

4.2. Os documentos necessários à solicitação do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar devem estar nítidos e legíveis. Caso contrário, a Comissão de Acompanhamento poderá requerer ao solicitante que complemente a documentação, via e-mail. Esse procedimento poderá acarretar atrasos na análise do pedido e conseqüentemente no recebimento das refeições.

4.3. A Comissão de Acompanhamento poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário.

## 5. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

5.1. Será deferida a solicitação de programa para estudantes que comprovarem renda de até um salário mínimo e meio por membro da família, considerando, para tanto, a soma da renda de todas as pessoas que habitam a mesma moradia;

## 6. DAS ENTREGAS

6.1. Os estudantes assistidos poderão escolher, no momento da solicitação, receber uma ou duas refeições por dia, em horário a ser definido pela empresa contratada.

6.2. As refeições serão entregues pelo restaurante, de segunda a sábado, no endereço informado pelos assistidos através do formulário de solicitação.

6.3. A entrega das refeições respeitará o calendário acadêmico;

6.4. Os estudantes que solicitarem duas refeições diárias as receberão da seguinte maneira:

6.4.1. De segunda a sexta, duas entregas diárias;

6.4.2. Aos sábados, uma entrega diária, contendo duas refeições.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Após o deferimento da solicitação, o estudante contemplado deverá encaminhar Termo de Compromisso assinado, por meio digital, para a Comissão de Acompanhamento.

7.1.1. Na impossibilidade de impressão e assinatura do Termo de Compromisso, o estudante poderá utilizar a assinatura digital de documentos, por meio da ferramenta disponível no link <http://assinador.iti.br>.

7.2. Os estudantes contemplados deverão manter frequência no acesso das plataformas institucionais utilizadas para as atividades remotas, durante o período de vigência do ensino remoto.

7.3. A ausência de acessos diários superior a 60 (sessenta) dias às plataformas institucionais utilizadas para as atividades remotas ensejará a suspensão ou cancelamento das entregas.

## **8. RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A inclusão de estudantes no programa está sujeita à disponibilidade orçamentária.

8.1.1. Em caso de incapacidade de atendimento a novas solicitações, será constituída lista de espera, tendo como critérios:

- a. a data de deferimento da solicitação pela Comissão de Acompanhamento;
- b. a data de preenchimento do formulário de solicitação.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Prescreve o direito de impugnar os termos deste Edital o solicitante que não o fizer até 30 (trinta) dias após sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. O IFSULDEMINAS – *Campus* Poços de Caldas não se responsabiliza por qualquer problema no envio de documentação, motivados por erro e/ou falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados.

9.3. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.4. O(a) estudante solicitante se responsabiliza por toda e qualquer informação prestada quando da solicitação do auxílio, podendo ser responsabilizado administrativa, cível ou penalmente em caso de eventual fraude ou prestação de informação inverídica.

9.5. As condições deste edital podem ser alteradas em caso de retorno às atividades acadêmicas na modalidade híbrida ou presencial;

9.6. A administração dos dados fornecidos no formulário do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar, analisados pelas Comissões de Acompanhamento, segue as orientações e princípios da Lei n. 13.709/2018, garantindo os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos do artigo 17 da Lei referida.

9.6.1. Os dados disponíveis no formulário estão submetidos ao Plano de Dados Abertos IFSULDEMINAS (2020-2022), em atendimento do interesse público, transparência, eficiência e eficácia.

9.6.2. O uso indevido e inadequado do Programa Emergencial de Garantia da Segurança Alimentar estará submetido às medidas educativas-disciplinares do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução n. 118/2016 do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

9.7. A Coordenadoria Pedagógica e de Assistência Estudantil (CPAE) reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

**Thiago Caproni Tavares**

**Diretor-Geral do IFSULDEMINAS - *Campus* Poços de Caldas**

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mateus dos Santos, DIRETOR - CD4 - PCS - DDE**, em 20/07/2021 09:52:44.
- **Thiago Caproni Tavares, DIRETOR GERAL - CD2 - PCS**, em 19/07/2021 18:48:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164985

Código de Autenticação: f5ba687e83



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais